

sia de Santiago Maior, daquela cidade, e que confronta pelo norte, por onde mede 5^m,50, com a estrada nacional n.º 21, pelo sul, por onde também mede 5^m,50, com terreno do Município, pelo nascente, por onde mede 4^m,50, com rua projectada, e pelo poente, por onde também mede 4^m,50, com terreno municipal.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Decreto-lei n.º 28:528

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Braga ceder gratuitamente ao Estado o terreno que circunda e onde se encontra implantado o monumento denominado Fonte do Ídolo, bem como a entrada que da Rua do Raio conduz ao mesmo monumento.

Considerando que a respectiva deliberação foi aprovada pelo conselho municipal, mas não pôde executar-se sem autorização superior, concedida nos termos legais:

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder, designadamente a prestada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Braga a ceder gratuitamente ao Estado o terreno onde está construída a Fonte do Ídolo, bem como o que a circunda, inclusive o da entrada que da Rua do Raio conduz àquele monumento, com a área total de 149^m2,52, confrontando pelo norte com a referida Rua, pelo sul e poente com terreno de D. Maria Cristina da Cunha Matos Reis e de sua filha D. Maria Anélia Matos Reis e pelo nascente com terrenos de António Maria Dias e Amílcar de Carvalho, a fim de ali serem feitas obras de melhoramentos e aformoseamento.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Decreto-lei n.º 28:529

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Baião ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno em que está construído o edifício da estação telégrafo-postal daquela vila.

Considerando que a respectiva deliberação foi aprovada pelo conselho municipal;

Considerando que a mesma deliberação não pode executar-se sem autorização superior, concedida nos termos legais;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Baião a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno em que se encontra implantado o edifício da estação telégrafo-postal daquela vila e que tem a área de 112 metros quadrados e confronta pelo nascente e pelo norte com estradas, pelo poente com terreno municipal e pelo sul com uma propriedade de José de Freitas.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 28:530

Sendo necessário promover o abastecimento de energia eléctrica ao serviço de minas, na Azinheira;

Considerando que a SEUR (Sociedade de Electrificação Urbana e Rural) é a única empresa que se encontra habilitada a fornecer esta energia, por ser a concessionária de distribuição de energia eléctrica no distrito de Setúbal, nos termos do decreto n.º 26:687, de 15 de Junho de 1936;

Considerando que qualquer contrato que para este efeito haja de ser realizado entre o Ministério da Marinha e a SEUR traz encargos para os anos económicos futuros;

Considerando que não se pode fixar no contrato o limite dos encargos orçamentais correspondente aos mesmos anos económicos;

Tendo em conta o disposto no decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministério da Marinha autorizado a contratar, por intermédio do conselho administrativo da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, com a Sociedade de Electrificação Urbana e Rural o fornecimento de energia eléctrica ao serviço de minas, na Azinheira, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.

Art. 2.º É dispensado o cumprimento do disposto no artigo 31.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933.

Art. 3.º O Ministério da Marinha inscreverá nos orçamentos futuros as importâncias julgadas necessárias para o pagamento dos encargos resultantes da execução do contrato.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt